



ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

O Presidente da Comissão Especial de Licitação, instituída pela Portaria nº 13/2012-ST, de 22 de fevereiro de 2012, em observância ao Princípio da Publicidade, consoante o art. 37, caput, da Constituição Federal e o art. 3º, da Lei 8.666/93, torna público aos interessados as respostas dos questionamentos apresentados por pretensos licitantes.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS PELA EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ, PROTOCOLADA EM 28/03/2012.

1- Tendo em vista constar no anexo II.2 do Edital, na especificação dos lotes licitados, no item 3.1.1.3, página II.2-16, a quantidade de passageiros pagantes transportados do Lote (bacia) 1, na tabela 5, que informa a quantidade anual de passageiros de 81.655.550 e no item 3.1.1.4, na tabela 7, contem a relação de todas as linhas que irão atender o referido lote. Considerando que no anexo II.4.1, contem as ordens de serviço operacional do Lote 1, com informação da demanda linha por linha, somando as 112 linhas que compõem (listagem anexo) o lote, o resultado da demanda anual é 59.115.116. Porque existe essa diferença de 22.540.034 (38,13%) de passageiros à mais na quantidade informada na especificação dos lotes, na tabela 5?

Resposta: O Edital será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

2- Considerando que no anexo II.1 – Informações Gerais do STPC-DF, informa na página 9, o IPK histórico do sistema de 1,30 e no novo estudo (baseado no lote 1), concluiu-se pelo IPK de 3,29 (resultado do cálculo 81.655.550 passageiros dividido pela quilometragem total de 24.784.826) houve uma modificação de produtividade altíssima, que na nossa opinião não há como ser obtida, pois somando-se a demanda por linha informada no



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Transportes
Comissão Especial de Licitação 01/2011-ST



Anexo II.4.1 (bacia 1), chega-se à conclusão de 4.926.293 pas/mês. Analisando, como amostragem, os dados de 12 (doze) linhas, listadas abaixo, que corresponde à 50% (cinquenta por cento) da demanda do número de passageiros do lote, temos:

Obs.: como não consta informação da km mensal por linha, fizemos uma estimativa usando a informação da quilometragem de uma viagem, multiplicando pela quantidade de viagens mensais - dias úteis 26, sábados 4 e domingos 4.

CÓDIGO	LINHA	KM	DEMANDA	FREQUENCIA							ITFREQ	RMMES	IPK	PAS.VG
				UTIL	SEN	SAB	SEN	DOM	SEN					
AC-01.001	0.016	28	387.226,00	64	1408	0	0	0	0	1408	39860,48	9,714534	275,0183	
AC-01.010	0.110	13	264.395,00	112	2464	14	56	3	12	2532	31700,64	6,447662	80,72472	
AC-01.014	0.116	16	340.437,00	117	2574	66	264	34	136	2974	48446,46	7,027077	114,4711	
AC-01.015	0.116	20	200.880,00	69	1518	0	0	0	0	1518	30572,52	6,570807	132,332	
AC-01.018	0.604	10	190.144,00	48	1056	26	104	13	52	1212	12689,64	14,98419	156,8845	
* PC-12.001	0.122	27	137.545,00	30	660	0	0	0	0	660	18011,40	7,636532	208,4015	
* PC-12.002	0.122	34	282.349,00	64	1408	0	0	0	0	1408	47759,36	5,911909	200,532	
* PC-12.003	0.105	35	106.936,00	22	484	0	0	0	0	484	16954,52	6,307227	220,9421	
* PC-12.004	0.105	35	65.086,00	12	264	7	28	1	4	296	10416,24	6,248512	219,8851	
* PC-12.005	0.032	36	158.135,00	24	528	0	0	0	0	528	18986,88	8,328648	299,4981	
* PC-12.006	0.031	34	204.727,00	28,5	627	0	0	0	0	627	21524,91	9,511166	326,5183	
* PC-12.009	0.106	38	184.094,00	26	572	7,5	30	2	9	610	23015,30	7,998766	301,7934	
			2.461.954,00							14257	319938,35			
											3839260,20	ano		
											24.784.826,00	ano		
												15,49%		
			IPK MÉDIO 7,695088757										A maioria de viagens com 200 a 300 passageiros por viagem	

A quantidade de passageiros por linha foi dimensionada muito acima da realidade operacional, a maioria de viagens com 200 a 300 passageiros por viagem. Ademais 07 dessas 12 linhas estão 50% compartilhadas com o lote 2 e a quilometragem dessas linhas representa apenas 15,49% do lote 1 (3.839.260,20 / 24.784.826,00), enquanto que o novo modal prevê a redução da carga de passageiros em pé, passando dos atuais 8 pas/m² para 6 pas/m² e a carga do pico é praticamente o dobro do entre-pico, COMO será possível operar com 200 à 300 passageiros por viagem dentro dos padrões técnicos? Não haverá uma perda de qualidade no atendimento dos passageiros, nessas linhas do Plano Piloto, já que teriam que viajar permanentemente em pé, inclusive no entre-pico?

Resposta: O Edital será alterado nos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações que levaram ao questionamento, ficando prejudicada a análise deste. Após a publicação da nova versão do Edital, persistindo o interesse em formular o



questionamento, o licitante deverá fazê-lo no prazo definido no instrumento convocatório, para que seja respondido o que for necessário pela Comissão.

**IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA EXPRESSO SÃO JOSÉ,
PROTOCOLADA 13 DE ABRIL DE 2012.**

Questão 1) Descumprimento dos princípios da publicidade e transparência

Alega o impugnante que o prazo para realização de consultas à comissão teria expirado e que até a data da impugnação ainda não haviam sido publicado os esclarecimentos aos questionamentos feitos pelo impugnante em 27 de março de 2012, por meio do ofício ESJ/DIR nº 085-03/12, ferindo os princípios da legalidade.

Inicialmente, importante se faz esclarecer que não há previsão legal definindo um prazo para que a Administração responda aos esclarecimentos formulados em relação ao Edital de Licitação. Assim, diante da ausência de prazo legal para resposta, entende-se que os esclarecimentos podem ser feitos até a data de abertura do processo licitatório.

Portanto, observa-se que não houve nenhuma ilegalidade no fato dos pedidos de esclarecimentos formulados pelo impugnante não terem sido respondidos até o momento da propositura da impugnação, pois os esclarecimentos poderiam ter sido feitos até a abertura do certame, que seria no dia 18 de abril de 2012.

Porém, como o prazo para a abertura do certame foi adiado, conforme nota publicada no site da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal (www.st.df.gov.br) e no Diário Oficial do Distrito Federal em 17 de abril de 2012, o prazo para a divulgação dos esclarecimentos aos questionamentos realizados pelos licitantes passou a ser até a nova data designada para a abertura do processo licitatório.





Questão 2) Alteração do objeto da licitação

Sustenta o impugnante que o Edital de Licitação alterou seu objeto, passando de “maior oferta”, conforme publicação de 2011, para “menor tarifa”, de acordo com a publicação de 2012. Afirma ainda que o Edital encontra-se eivado de erros, desde a sua concepção, aproveitando-se da licitação anterior e os atos preliminares obrigatórios para a validade do processo licitatório.

Não lhe assiste razão. O Edital é do tipo “menor tarifa”, visto que esta modalidade foi adotada pelo Governo do Distrito Federal por ser o critério que melhor atende ao interesse público, ampliando a competitividade para se chegar à proposta mais vantajosa, que se traduzirá na menor **TARIFA USUÁRIO** para o Sistema.

Nas licitações de transporte público coletivo, o valor da tarifa é o fator primordial não só de incremento do uso, mas também garantia de acesso concreto ao referido serviço, e por esta razão, o menor valor da tarifa foi escolhido como o tipo de critério de julgamento na presente licitação.

A escolha do tipo menor tarifa permite, pois, a consecução do princípio da modicidade tarifária conjuntamente com o princípio da essencialidade, de tal sorte a propiciar não apenas a redução de evasão, mas, também, uma adesão de maior número de usuários ao sistema, justamente por garantir o menor custo ao serviço do transporte público coletivo.

Note-se, ainda, que o critério de julgamento da menor tarifa é justamente o critério que vem sendo atualmente utilizado em licitações promovidas por diversas esferas de governo para a concessão de serviços públicos. É o que se dá, por exemplo, no caso das concessões rodoviárias mais recentes licitadas pelo Governo Federal.

Questão 3) Inviabilidade técnica Operacional

Afirma o impugnante que a proposta técnica não pode ser formulada, pois a quantidade de passageiros seria inconsistente, além de considerar um aumento muito elevado no Índice de Passageiros por Quilômetro – IPK comparado com o índice atual.





Conforme bem esclarecido pela Comissão de Licitação, o sistema licitado possui características operacionais diferentes do sistema atual, razão pela qual os dados das quantidades de passageiros atualmente transportados por quilômetro não servem de comparação com o conceito de passageiros pagantes transportados, definido no item 3 do Edital.

A resposta mais exaustiva à impugnação fica prejudicada, visto que o Edital de Licitação será alterado especificamente no que concerne aos itens de onde o licitante extraiu as informações para a impugnação. Após a disponibilização da nova versão do Edital, persistindo o interesse na impugnação, o licitante poderá fazê-lo no prazo do Edital para que, oportunamente, seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

Questão 4) Exigência de qualificação fora do padrão do STPC-DF

Alega o impugnante que o edital exige uma média de passageiros transportados por mês equivalente a quase o dobro da produção atual do sistema.

Novamente, lembramos que, o sistema licitado possui características operacionais diferentes do sistema atual, razão pela qual os dados das quantidades de passageiros atualmente transportados por quilômetro não servem de comparação com o conceito de passageiros pagantes transportados, definido no item 3 do Edital.

A diferença no número de passageiros sempre haverá pelo fato de que, no sistema licitado, os passageiros realizarão mais embarques, numa mesma viagem, em relação ao que ocorre atualmente. Isso é resultado da nova configuração de linhas e do novo sistema de integração temporal. Como exemplo, uma viagem de passageiro pagante que antes era realizada com um embarque em um único serviço, que era contabilizada como apenas um passageiro, passa a ser realizada com um embarque em uma linha alimentadora seguido de outro embarque de integração em uma linha troncal.

A resposta exaustiva à impugnação fica prejudicada, visto que o Edital de Licitação será alterado especificamente no que concerne aos Anexos II.2 e II.4, de onde o licitante extraiu as informações para a impugnação. Após a disponibilização da nova



versão dos referidos anexos do Edital, persistindo o interesse na impugnação, o licitante poderá fazê-lo no prazo do Edital para que, oportunamente, seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

Questão 5) Obscuridade: documentação de qualificação técnica

Sustenta o impugnante que o edital, no item 21.4.1.1.1.2, não esclarece como o fornecedor do Atestado irá se basear para obter o número médio mensal de passageiros transportados, carecendo de explicação se a média deverá ser feita do último mês ou dos últimos três meses, etc., gerando dúvidas aos fornecedores.

A resposta à impugnação fica prejudicada, visto que o Edital de Licitação será alterado especificamente no que concerne ao item 21.4.1.1.1.2 de onde o licitante extraiu as informações para a impugnação. Após a disponibilização da nova versão do Edital, persistindo o interesse na impugnação, o licitante poderá fazê-lo no prazo do Edital para que, oportunamente, seja respondido o que for necessário pela Comissão de Licitação.

GALENO FURTADO MONTE
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria nº 13, de 22 de fevereiro de 2012.

